



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 663/2016

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão, para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.144.803,60 (Doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a receita em R\$ 12.144.803,60 (Doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), e fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 521.600,00 (quinhentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e R\$ 11.623.203,60 (onze milhões seiscentos e vinte e três mil, duzentos e três reais e sessenta centavos) respectivamente.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.094.803,60
1.1 - Receita Tributária	560.950,00
1.2 - Receita de Contribuições	44.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	67.020,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.100,00
1.6 - Receita de Serviços	32.200,00
1.7 - Transferências Correntes	13.560.780,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	48.293,60
(-) - Dedução para o FUNDEB	(2.219.540,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
2.1 Alienação de Bens	50.000,00
TOTAL	12.144.803,60

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	521.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	417.500,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

03 – SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.450.057,60
04 – SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	388.400,00
05–SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	2.817.263,00
06 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.981.783,00
07 – SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000.500,00
08 – SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	905.000,00
09–SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	1.652.700,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	12.144.803,60

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – LEGISLATIVA	521.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.763.511,24
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	29.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	960.500,00
10 – SAÚDE	2.961.783,00
12 – EDUCAÇÃO	2.577.263,00
13 – CULTURA	15.000,00
15 – URBANISMO	344.000,00
16 - HABITAÇÃO	40.000,00
17 - SANEAMENTO	20.000,00
20 – AGRICULTURA	905.000,00
22 – INDÚSTRIA	320.000,00
26 – TRANSPORTE	1.308.700,00
27 – DESPORTO E LAZER	225.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	142.946,36
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	12.144.803,60

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.371.000,000
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	4.879.403,60
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	884.400,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	12.144.803,60

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	10.000,00
2 – Epidemias	0,00
3 – Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
S O M A	10.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2016.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração